



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9423, 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a publicação das medidas cautelares e/ou preventivas aplicadas pelos servidores designados para a função de autoridade sanitária de vigilância à saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 13.317/99;
- a necessidade de harmonizar acerca da publicação da medida de interdição cautelar aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população nos termos do art. 102 e §§ da Lei Estadual 13.317/99;
- a necessidade de harmonizar acerca da publicação da medida de suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar a que se refere o art. 118 § 7º da Lei Estadual 13.317/99;

RESOLVE:

Art. 1º - A medida de interdição cautelar aplicada pelas autoridades sanitárias competentes em estabelecimentos e/ou produtos sujeitos ao controle sanitário nos termos do art. 102 e parágrafos da Lei Estadual 13.317/99, poderá ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais pelas Diretorias da Superintendência de Vigilância Sanitária, sempre que a divulgação da medida se fizer necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Parágrafo Único: A medida de interdição cautelar publicada nos termos do caput deverá ser comunicada aos interessados e à Superintendência de Vigilância Sanitária e, sempre que necessário, às VISAS Municipais, Estaduais e ANVISA.

Art. 2º - A suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar a que se refere o art. 118 § 7º da Lei Estadual 13.317/99 obedecerá ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO N° 2.999 de 16 de novembro de 2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde